

QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



SGD: 2026/77019/010136

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de van, com motorista, visando atender à demanda de deslocamento de artesãos selecionados por meio de edital e servidores da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins, para participação na 8ª Fenacce – Feira Nacional de Artesanato e Cultura, prevista para ocorrer no mês de setembro do corrente ano, na cidade de Fortaleza/CE.

1.2. O serviço de locação de van, objeto desta contratação visa garantir a continuidade das atividades administrativas e finalísticas, atendendo às diretrizes de planejamento, eficiência e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO

ITEM	QTD	UNID	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO
1	16	Diárias.	0051614	Locação de Veículos, Fretes e Transportes: Locação de serviço de transporte em Van - com as especificações abaixo: Capacidade para 18 lugares, filipada, licenças na ANTT/CADASTUR/ATR, serviço completo com todas as despesas por conta da contratada, por exemplo: motorista, combustível, seguro com cobertura para o veículo e passageiros, pedágios e manutenção preventiva e corretiva. O percurso será Secretaria da Cultura - Palmas/TO x Fortaleza/CE (Ida e volta). Período: Saída de Palmas dia 1/09/2026 as 6h, com previsão de retorno (chegada em Palmas) dia 16/09/2026 as 18h - A empresa fará ainda o percurso com os servidores do hotel/evento/evento/hotel e deslocamentos para alimentação, ficando esse percurso das 12h as 23h de segunda a sexta e das 10h as 22h sábado e domingo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. prazo de vigência da contratação será adstrito aos créditos orçamentários, na forma da legislação vigente.

1.6. O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período de vigência contratual.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no âmbito do planejamento das contratações públicas e a necessidade de garantir a adequada execução das políticas culturais do Estado.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte seguro, eficiente e adequado de participantes e servidores, promovendo a representação institucional e o fomento às atividades culturais e produtivas do artesanato tocaninense

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 45270459000143-0-000001/2026;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLÁUDIA BATISTA EM 22/07/2026 12:10:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES EM 21/07/2026 14:05:20

EXISTEM MAIS 4 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 81B2B3D20273A057 | SGD:2026/77019/010136



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Compra Direta/Dispensa regido pela Lei Federal 14.133/2 para futuras e eventuais aquisições de serviços destinados ao suporte operacional das ações administrativas e culturais da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins.

3.2. A contratação abrange todo o ciclo do serviço prestado, compreendendo: o traslado em van com capacidade para 18 passageiros, motor a diesel, incluindo serviço completo tais como, motorista, combustível, seguro total e manutenção preventiva e corretiva, equipado com todos componentes de segurança e documentação regular, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços.

3.3. O objeto será organizado por item, preservando a competitividade do certame e permitindo a participação de fornecedores especializados, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas ambientais aplicáveis.

Nesse sentido, a futura contratada deverá:

- Disponibilizar veículos em boas condições de uso e manutenção, com emissão de poluentes dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle ambiental;
- Priorizar, sempre que possível, a utilização de veículos mais eficientes do ponto de vista energético, com menor consumo de combustível e menor impacto ambiental;
- Realizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes das atividades de manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, pneus e peças substituídas;
- Adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, incluindo a condução econômica (direção defensiva e eficiente) e a diminuição da emissão de gases poluentes;
- Comprovar, quando solicitado, o atendimento às normas ambientais vigentes, inclusive quanto à regularidade dos veículos junto aos órgãos competentes;
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte na contratação direta:

4.2. Na presente contratação, realizada por dispensa de licitação, a Administração adotará, sempre que possível, critérios de favorecimento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, vantajosidade e eficiência.

4.2.1 Quando houver pluralidade de potenciais fornecedores, sem prejuízo do critério de menor preço, poderá ser conferida prioridade à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que:

- atendam integralmente às especificações do objeto;
- apresentem proposta compatível com o preço de mercado; e
- reste demonstrada a vantajosidade da contratação.

4.2.2 Na hipótese de inviabilidade técnica, operacional ou econômica da contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte, a circunstância será devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

4.2.3 Caso a contratação seja formalizada com microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo fornecimento parcelado ou execução continuada, a Administração poderá, de forma motivada, priorizar a aquisição junto a esses fornecedores, desde que compatível com o interesse público e com as condições pactuadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma integral, conforme solicitação formal da Administração, durante a vigência contratual.

5.2. A ausência de entrega no prazo originalmente pactuado configurará atraso injustificado, sujeitando a

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLÁUDIA BATISTA EM 22/07/2026 12:10:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES EM 21/07/2026 14:05:20

EXISTEM MAIS 4 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 81B2B3D20273A057 | SGD:2026/77019/010136



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2.1 O local de entrega dos serviços terá como o ponto de partida para os devidos destinos a sede da Secretaria de Estado da Cultura, localizada na Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HM 06, Lote 03, Palmas – Tocantins, CEP 77015-418. Complemento: na pista do antigo aeroporto, próximo ao mercado Atacadão dos Preços Baixos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A contratada será integralmente responsável pela garantia, manutenção e assistência técnica dos veículos disponibilizados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

Deverá assegurar que as vans permaneçam em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando, por sua conta e risco:

- Manutenções preventivas e corretivas, incluindo substituição de peças, componentes, pneus, lubrificantes e demais insumos necessários;
- Reparos mecânicos, elétricos e estruturais, sempre que constatada qualquer falha ou defeito;
- Disponibilização de veículo substituto, em prazo imediato, em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade do serviço;
- Assistência técnica integral, com atendimento célere, inclusive em situações emergenciais, durante toda a execução contratual;
- Garantia de que os veículos atendam às normas de trânsito, segurança e regulamentações vigentes.

A contratada responderá, ainda, por todos os custos decorrentes dessas obrigações, não sendo admitida qualquer transferência de encargos à contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por meio eletrônico, preferencialmente por sistemas oficiais, sempre que o ato exigir registro formal, garantindo-se a rastreabilidade, a autenticidade e a integridade das informações.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização do Contrato

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Compete à fiscalização:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando a disponibilidade, condições de uso, conservação e regularidade das vans disponibilizadas;
- Exigir o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à pontualidade, segurança, qualidade do serviço e atendimento às normas de trânsito;
- Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades, notificando a contratada para adoção das providências cabíveis;
- Solicitar a substituição imediata de veículos ou a correção de falhas que comprometam a execução do serviço;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após a devida verificação da conformidade;
- Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

Gestor do Contrato

6.5. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá coordenar, supervisionar e controlar a execução contratual, em articulação com o(s) fiscal(is) do contrato.

Compete ao gestor do contrato:

- Acompanhar a execução global do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e dos resultados esperados;
- Coordenar a atuação do(s) fiscal(is) do contrato, consolidando informações sobre a execução dos serviços;
- Analisar relatórios, registros e ocorrências encaminhadas pela fiscalização, adotando as providências administrativas cabíveis;
- Autorizar, quando necessário, ajustes operacionais que não impliquem alteração contratual, visando à

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLÁUDIA BATISTA EM 22/07/2026 12:10:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES EM 21/07/2026 14:05:20

EXISTEM MAIS 4 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 81B2B3D20273A057 | SGD:2026/77019/010136



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



continuidade e eficiência dos serviços;

e) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, bem como a rescisão contratual, quando constatado descumprimento das obrigações;

f) Controlar prazos contratuais, vigência, eventuais prorrogações e demais atos relacionados à gestão do contrato;

g) Subsidiar a instrução processual para pagamentos, reajustes, reequilíbrios e demais demandas administrativas vinculadas ao contrato.

O gestor do contrato não substitui a atuação do fiscal, atuando de forma complementar, sendo responsável pela condução administrativa e pelo acompanhamento estratégico da execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução contratual, sujeitará à aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, entre outras:

A inexecução total ou parcial do contrato;

b) A prestação dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;

c) A não disponibilização das vans nas condições, prazos e quantidades contratadas;

d) A não substituição de veículo em caso de falha, pane ou indisponibilidade;

e) O descumprimento de normas de segurança, trânsito e regulamentações aplicáveis;

f) A reincidência de falhas na execução dos serviços;

g) O atraso injustificado na prestação dos serviços.

Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, quando constatadas falhas de menor gravidade;

II – Multa, a ser aplicada conforme a gravidade da infração, podendo incidir sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos definidos no instrumento convocatório;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

A aplicação das sanções acima, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.3. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.7. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLÁUDIA BATISTA EM 22/07/2026 12:10:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES EM 21/07/2026 14:05:20

EXISTEM MAIS 4 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 81B2B3D20273A057 | SGD:2026/77019/010136



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Recebimento

8.1. O objeto será recebido provisoriamente mediante a disponibilização da van no local, data e horário previamente estabelecidos, devidamente abastecida, em condições adequadas de uso, segurança e higiene, acompanhada da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sendo verificado pelo fiscal do contrato.

8.2. A van poderá ser rejeitada, quando disponibilizada em desacordo com as especificações contratuais, tais como condições inadequadas de conservação, ausência de itens de segurança, documentação irregular, atraso na apresentação ou divergência quanto ao modelo e capacidade, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da viagem, mediante verificação do cumprimento integral do objeto contratado, incluindo pontualidade, regularidade do transporte, condições do veículo e atendimento às normas de segurança, com o respectivo atesto do fiscal do contrato.

8.4. O prazo para recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução do serviço e do recebimento da nota fiscal, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

8.5. Na hipótese de execução parcial ou de controvérsia quanto à prestação do serviço, especialmente quanto ao trajeto, horários ou condições da van, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento proporcional da parcela incontroversa.

8.6. Todas as providências necessárias à execução da viagem, incluindo disponibilização do veículo, condutor habilitado, combustível, manutenção e demais encargos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, constituindo condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9. O prazo de validade;

8.10. A data da emissão;

8.11. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12. O período respectivo de execução do contrato;

8.13. O valor a pagar; e

8.14. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.18. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.19. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLÁUDIA BATISTA EM 22/07/2026 12:10:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES EM 21/07/2026 14:05:20

EXISTEM MAIS 4 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 81B2B3D20273A057 | SGD:2026/77019/010136



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- 8.25.** Forma de pagamento
- 8.26.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.
- 8.27.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.29.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.30.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.31. Reajuste**
- 8.32.** O preço contratado será fixo e irreajustável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação com disputa no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** Forma de fornecimento
- 9.3.** Dar-se-á de forma pontual, mediante a prestação de serviço de locação de van para a realização de uma única viagem, sendo ida e volta, em data, horário e trajeto previamente definidos pela Administração, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 9.4.** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade em sítio oficial;
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento dos administradores;
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, com registro na Junta Comercial competente;
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento dos administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente, com averbação na matriz;
- 9.11.** Sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto devidamente registrados, conforme legislação específica;
- 9.12.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação técnica

- 9.13.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 9.14.** Comprovação de que a empresa está devidamente autorizada a realizar transporte de passageiros, conforme legislação vigente, incluindo, quando aplicável, registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ou órgão competente;
- 9.15.** Comprovação de que o veículo disponibilizado atende às normas de trânsito e segurança, incluindo licenciamento regular, inspeção veicular válida e demais exigências legais;
- 9.16.** Comprovação de que o condutor possui habilitação compatível com a categoria do veículo (CNH categoria “D” ou superior), dentro do prazo de validade;
- 9.17.** Comprovação de que o condutor possui curso de transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação de trânsito;
- 9.18.** Apresentação de apólice de seguro vigente que contemple cobertura para passageiros, terceiros e danos materiais, compatível com a execução do serviço;
- 9.19.** Declaração de que disponibilizará veículo em perfeitas condições de uso, segurança e higiene,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLÁUDIA BATISTA EM 22/07/2026 12:10:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES EM 21/07/2026 14:05:20

EXISTEM MAIS 4 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 81B2B3D20273A057 | SGD:2026/77019/010136



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



assumindo integral responsabilidade pela execução do serviço.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.37. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.38. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.40. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLÁUDIA BATISTA EM 22/07/2026 12:10:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES EM 21/07/2026 14:05:20

EXISTEM MAIS 4 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 81B2B3D20273A057 | SGD:2026/77019/010136



QUADRA 405 SUL,
AV. LO-09 HM 06, LT 03,
PALMAS - TOCANTINS
CEP: 77.015-638

SECRETARIA DA
CULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público após o encerramento da fase de julgamento das propostas. O sigilo do orçamento visa preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. Quando as propostas apresentadas permanecerem com valores superiores ao orçamento estimado, este será divulgado após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 207200;
- II) Fonte de recursos: 500;
- III) Programa de trabalho: 13.392.1158.4157
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, ressalvado o custo estimado da contratação, cujo acesso permanecerá restrito até o encerramento da fase de julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente.

Palmas - TO, 21 de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)
Gislene Teixeira da Luz
Assistente Especializado II

(assinatura eletrônica)
Adjairton Francisco Alves
Gerente-Geral de Administração

(assinatura eletrônica)
Carcilene de Sousa Oliveira
Diretora de Administração e Finanças

Assinatura eletrônica
Leda Maria Tomazi Fagundes
Gerente de Economia Criativa

Ciente:

Assinatura eletrônica
Ana Claudia Batista
Superintendente de Fomento e Incentivo a Cultura

Aprovo, observados os aspectos legais, formais e éticos, nos termos do Decreto nº 6.606/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual do Tocantins.

(assinatura eletrônica)
Adolfo Bezerra de Menezes
Secretário de Estado da Cultura

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLÁUDIA BATISTA EM 22/07/2026 12:10:07

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEDA MARIA TOMAZI FAGUNDES EM 21/07/2026 14:05:20

EXISTEM MAIS 4 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 81B2B3D20273A057 | SGD:2026/77019/010136

